

MINUTA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. do Clube Esportivo - Trecho 1 - Lote 10 - Bairro Projeto Morla Polo S - Brasília/DF, CEP 70200-003
www.antt.gov.br

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 50500.020891/2026-03

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES — ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de *Sandbox* Regulatório (Ambiente Regulatório Experimental) e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, nas Resoluções ANTT nº 5.950, de 20 de julho de 2021 (RCR1); nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022 (RCR2); nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023 (RCR3) e nº 6.053, de 31 de outubro de 2024 (RCR4), na Portaria DG nº 107, de 15 de maio de 2026, no Voto [●] e no Processo nº 50500.020891/2026-03, torna público o processo de seleção de interessados em participar de *Sandbox* Regulatório, nos termos deste Edital.

OBJETO DO EDITAL

1. O presente Edital tem por objeto selecionar concessionárias de rodovias federais reguladas pela ANTT, bem como as soluções tecnológicas por elas apresentadas, para desenvolvimento, implantação e operação do Portal de Interoperabilidade do Sistema de Livre Passagem e da infraestrutura interoperável que o suporta, em *Sandbox* Regulatório, nos termos da Resolução ANTT nº 5.999/2022 e dos requisitos mínimos da arquitetura proposta no ANEXO I - Arquitetura do portal de interoperabilidade do sistema de livre passagem.

OBJETIVOS DO EXPERIMENTO

2. O *Sandbox* Regulatório tem por objetivo avaliar a viabilidade da implantação de uma infraestrutura interoperável destinada à integração do Sistema de Livre Passagem, produzindo evidências técnicas, operacionais, regulatórias, tecnológicas e institucionais que subsidiem o aperfeiçoamento da regulamentação, dos contratos de concessão e a eventual implementação definitiva da solução.

3. As evidências produzidas durante a implementação experimental deverão permitir avaliar, entre outros aspectos:

- a) a viabilidade técnica, operacional, jurídica e regulatória da infraestrutura interoperável concebida a partir da Arquitetura do Portal de Interoperabilidade do Sistema de Livre Passagem;
- b) a efetividade dos mecanismos de interoperabilidade entre *Concessionária Participante* e Agentes Integrados;

- c) a capacidade da infraestrutura de receber, validar, consolidar, disponibilizar e atualizar eventos de passagem provenientes de diferentes concessionárias;
- d) a adequação da governança da infraestrutura interoperável, especialmente quanto à distribuição de responsabilidades, à coordenação entre *Concessionária Participante* e Agentes Integrados, à gestão de mudanças e ao tratamento dos fluxos operacionais excepcionais;
- e) a suficiência dos critérios de compartilhamento de dados e dos mecanismos de autenticação, controle de acesso, rastreabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- f) a capacidade da infraestrutura de proporcionar ao usuário jornada integrada, simples, transparente e segura, preservando sua liberdade de escolha quanto aos sistemas de pagamento admitidos pela regulamentação;
- g) a adequação dos requisitos funcionais, operacionais, de interoperabilidade, segurança, desempenho, governança e evolutividade estabelecidos neste documento; e
- h) a efetividade dos mecanismos destinados a preservar a neutralidade tecnológica, a neutralidade concorrencial e o tratamento isonômico da *Concessionária Participante* e Agentes Integrados.

ESCOPO DO EXPERIMENTO

- 4. O *Sandbox* Regulatório deverá promover a integração entre concessionárias de rodovias federais reguladas pela ANTT e os sistemas de pagamento admitidos pela regulamentação aplicável, de modo a possibilitar aos usuários a consulta consolidada dos registros de passagem de seus veículos e o pagamento das respectivas tarifas de pedágio por diferentes canais integrados ao Portal.
- 5. O caráter inovador do experimento decorre da implementação e avaliação, em ambiente controlado, de modelo regulatório, tecnológico e operacional de interoperabilidade que permita:
 - a) a integração, segundo padrões comuns de interoperabilidade, dos dados relativos aos registros de passagem de veículos provenientes de diferentes concessionárias;
 - b) a consolidação e disponibilização, em ambiente integrado, das informações necessárias à consulta e ao pagamento das tarifas de pedágio pelos usuários;
 - c) a integração de diferentes sistemas e meios de pagamento admitidos pela regulamentação da ANTT, preservada a liberdade de escolha do usuário;
 - d) a realização de pagamentos referentes a registros de passagem de diferentes concessionárias por meio de experiência integrada para o usuário;
 - e) a preservação da titularidade dos créditos tarifários pelas respectivas concessionárias e a liquidação financeira descentralizada, sem custódia de recursos financeiros pelo Portal;
 - f) a integração de diferentes agentes segundo requisitos técnicos, operacionais e de segurança comuns, em condições isonômicas e não discriminatórias; e
 - g) a geração de informações e evidências que permitam à ANTT avaliar a viabilidade, o desempenho, os riscos e os resultados do modelo de interoperabilidade, com vistas ao seu eventual aperfeiçoamento e à definição do tratamento regulatório aplicável.

Mercado ou segmento-alvo

- 6. O experimento terá como segmento-alvo o mercado de arrecadação de tarifas de pedágio no Sistema de Livre Passagem (Free Flow) das concessões de rodovias federais reguladas pela ANTT, abrangendo:
 - a) as concessionárias responsáveis pelos registros de passagem de veículos e pela arrecadação das respectivas tarifas de pedágio; e

b) os agentes responsáveis pelos sistemas de pagamento admitidos pelo art. 63-D da Resolução nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023 (RCR3), compreendendo os sistemas das empresas autorizadas pela ANTT, os sistemas próprios das concessionárias e os sistemas interoperáveis das concessionárias.

Região de atuação

7. O *Sandbox* Regulatório abrangerá as rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT com operação por meio do sistema de livre passagem, cujas concessionárias integrem o experimento, observados o escopo, o período e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8. A abrangência territorial efetiva do experimento será determinada pelas concessões e pelos trechos rodoviários integrados ao Portal durante sua execução, não implicando a realização do experimento, por si só, extensão de seus efeitos a concessionárias, rodovias ou trechos não abrangidos pelo *Sandbox* Regulatório.

Limites operacionais

9. A operação do Portal Interoperável ficará restrita ao escopo, aos agentes e ao período definidos para o *Sandbox* Regulatório, observados os seguintes limites:

- a) somente poderão ser disponibilizados no Portal registros de passagem e demais informações provenientes das concessionárias integradas ao experimento;
- b) somente poderão ser integrados ao Portal os sistemas e meios de pagamento admitidos no experimento e que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de proteção de dados estabelecidos pela ANTT;
- c) o Portal atuará como infraestrutura de integração, consolidação e disponibilização de informações e de orquestração dos canais de pagamento, sem assumir a titularidade dos créditos tarifários das concessionárias;
- d) o Portal não realizará custódia de recursos financeiros nem atuará como *clearing* financeira, devendo ser preservada a liquidação dos valores devidos às respectivas concessionárias;
- e) a participação no experimento não conferirá exclusividade, preferência ou vantagem competitiva à *Concessionária Participante* ou aos Agentes Integrados;
- f) a integração dos agentes e sistemas deverá ocorrer em condições isonômicas e não discriminatórias e observar os padrões de interoperabilidade estabelecidos pela ANTT; e
- g) a operação deverá observar os níveis de serviço, mecanismos de contingência, salvaguardas e demais condições estabelecidas no ANEXO VI - Requisitos Técnicos, Níveis de Serviço e Critérios de Homologação do Portal Interoperável.

Possíveis usuários

10. São possíveis usuários dos serviços disponibilizados por meio do Portal Interoperável as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por veículos que realizem passagens por pórticos do sistema de livre passagem, nos termos do §7 do art. 201-C da Resolução nº 6.000/2022, abrangidos pelo experimento e que utilizem o Portal ou os canais das concessionárias a ele integrados para consultar registros de passagem e realizar o pagamento das respectivas tarifas.

11. A utilização do Portal deverá preservar a liberdade de escolha do usuário quanto aos

canais de consulta e pagamento disponíveis, não implicando obrigatoriedade de utilização do Portal em substituição aos demais canais admitidos pela regulamentação.

Benefícios esperados

12. O experimento buscará produzir evidências quanto à capacidade do modelo de Portal Interoperável de gerar ganhos de eficiência e ampliar o acesso dos usuários aos serviços relacionados à cobrança eletrônica de pedágio, especialmente a partir dos seguintes resultados:

- a) simplificação da jornada do usuário, com a consulta consolidada dos registros de passagem e a ampliação das alternativas de acesso e pagamento das tarifas de pedágio, inclusive quando relacionadas a diferentes concessionárias;
- b) aumento da eficiência na troca, atualização, processamento e disponibilização de informações entre os agentes envolvidos;
- c) redução de barreiras à integração de novos agentes e soluções de pagamento, a partir da adoção de padrões tecnológicos comuns, transparentes e não discriminatórios;
- d) melhoria da rastreabilidade, da confiabilidade e da disponibilidade das informações relacionadas aos registros de passagem e aos respectivos pagamentos;
- e) redução de situações de inadimplência associadas a dificuldades de identificação dos débitos, consulta das informações ou acesso aos canais de pagamento;
- f) estímulo à inovação e à concorrência na oferta de sistemas e meios de pagamento, preservada a neutralidade do Portal; e
- g) produção de dados, indicadores e evidências que subsidiem a ANTT na avaliação da efetividade, dos custos, dos riscos e da escalabilidade do modelo, bem como no eventual aperfeiçoamento da regulamentação aplicável ao Sistema de Livre Passagem.

CONCESSIONÁRIA PARTICIPANTE E AGENTES INTEGRADOS

13. Poderá ser Participante a concessionária, grupo ou consórcio de concessionárias selecionado pela ANTT para atuar como operador, desenvolvendo, implantando e operando, em caráter experimental, a solução de Portal Interoperável, observadas as disposições deste Edital, da Resolução ANTT nº 5.999/2022 e dos requisitos mínimos da arquitetura proposta no ANEXO I - Arquitetura do portal de interoperabilidade do sistema de livre passagem.

14. Consideram-se Agentes Integrados aqueles que, sem assumir a condição de Participante, prevista na Resolução ANTT nº 5.999/2022, possam atuar no Portal Interoperável, mediante o compartilhamento de seus dados ou fazendo conexão de seus sistemas e meios de pagamento, durante a execução do experimento. São eles:

- a) as concessionárias de rodovias federais reguladas pela ANTT que estejam operando com sistema de livre passagem;
- b) os agentes responsáveis pelos sistemas de pagamento previstos no art. 63-D Resolução nº [6.032, de 21 de dezembro de 2023](#) (RCR3), compreendendo:
 - i. as empresas autorizadas pela ANTT, em relação aos seus respectivos sistemas de pagamento;
 - ii. as concessionárias, em relação aos seus sistemas próprios de pagamento; e
 - iii. as concessionárias, em relação aos seus sistemas interoperáveis de pagamento.

15. A *Concessionária Participante* estará sujeita ao processo de seleção, à Autorização Temporária, às obrigações, ao acompanhamento e às demais condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.999/2022 e neste Edital.
16. A atuação dos Agentes Integrados terá caráter voluntário e observará as condições, os requisitos técnicos e operacionais, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios de admissão estabelecidos neste Edital.

PRAZOS E DO CRONOGRAMA

Prazo de funcionamento do *Sandbox* Regulatório

17. O *Sandbox* Regulatório terá prazo de funcionamento de até trinta e seis meses, contado a partir do trigésimo dia após a expedição da Autorização Temporária pela ANTT, observado o disposto na Resolução ANTT nº 5.999/2022.
18. Considerada, para fins deste cronograma, a expedição da Autorização Temporária em 25 de fevereiro de 2027, o prazo de funcionamento do *Sandbox* Regulatório terá início em 27 de março de 2027 e término em 26 de março de 2030.

Tabela 1

Marco	Data ou período
Expedição da Autorização Temporária	XX/XX/2027
Intervalo regulamentar de 30 dias após a expedição da Autorização Temporária	XX/XX/2027 a XX/XX/2027
Início do prazo de funcionamento do <i>Sandbox</i> Regulatório	XX/XX/2027
Prazo máximo de funcionamento do <i>Sandbox</i> Regulatório	36 meses
Término do prazo máximo do <i>Sandbox</i> Regulatório	XX/XX/2030

19. O prazo de trinta e seis meses compreenderá todas as etapas de execução e avaliação do experimento, incluindo desenvolvimento, implantação (integração e homologação), operação, avaliação dos resultados e encerramento.

Cronograma de execução do experimento

20. A execução do *Sandbox* Regulatório terá início com o desenvolvimento do Portal Interoperável e observará as etapas, os prazos e os marcos indicados na tabela a seguir.

Tabela 2

Fase	Período previsto	Duração	Marco de conclusão
------	------------------	---------	--------------------

Desenvolvimento do Portal Interoperável	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	até 180 dias corridos	Arquitetura da solução, governança, modelo de dados, padrões de interoperabilidade, requisitos de segurança, riscos e Plano Integrado da Experimentação aprovados
Implantação (integração e homologação)	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	até 120 dias corridos	Infraestrutura implantada, integrações realizadas, testes concluídos e solução homologada para entrada em operação
Operação	XX/XX/2027 a XX/XX/2029	aproximadamente 22 meses	Operação monitorada e obtenção de base de dados e evidências suficiente para avaliação dos resultados

21. A fase de desenvolvimento compreenderá o detalhamento da solução selecionada, incluindo a arquitetura tecnológica, a governança, o modelo de dados, os padrões e procedimentos de interoperabilidade, os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, os níveis de serviço, a gestão de riscos e os demais elementos necessários à implantação do Portal Interoperável.

22. Na fase de implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento do Portal Interoperável será feita sua integração com os Agentes Integrados e a realização dos testes técnicos, funcionais, operacionais, de interoperabilidade, desempenho e segurança necessários à entrada em operação.

23. A entrada em operação ficará condicionada à homologação da solução pela ANTT, após a verificação do atendimento aos requisitos e critérios de aceite estabelecidos neste Edital e na Autorização Temporária.

24. A fase de operação compreenderá o funcionamento efetivo do Portal Interoperável com a participação dos Agentes Integrados e a disponibilização de suas funcionalidades aos usuários abrangidos pelo ambiente experimental.

25. A operação deverá ter duração mínima de doze meses, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou encerramento antecipado previstas na Resolução ANTT nº 5.999/2022, neste Edital ou na Autorização Temporária.

26. A passagem entre as etapas de execução não decorrerá exclusivamente do transcurso dos respectivos prazos e ficará condicionada ao cumprimento dos marcos, requisitos técnicos e operacionais, critérios de aceite, indicadores, salvaguardas e demais condições aplicáveis a cada etapa.

27. Os prazos das etapas de desenvolvimento, implantação, integração, homologação e operação controlada poderão ser ajustados pela ANTT, mediante justificativa, em função da evolução do experimento, dos resultados obtidos e das necessidades identificadas durante sua execução, desde que observado o prazo máximo de funcionamento do *Sandbox* Regulatório.

Período de avaliação e encerramento

28. A avaliação terá por finalidade consolidar e analisar as evidências produzidas durante a execução do *Sandbox* Regulatório e verificar o alcance dos objetivos, benefícios, métricas e indicadores estabelecidos para o experimento.

29. O período destinado à avaliação e ao encerramento integrará o prazo máximo de trinta e seis meses do *Sandbox* Regulatório e observará o cronograma a seguir.

Tabela 3

Etapa	Período previsto	Duração	Produto ou marco de conclusão
Consolidação dos dados e indicadores	XX/XX/2029 a 25/01/2030	até 30 dias corridos	Base de dados, indicadores e evidências do experimento consolidados
Avaliação dos resultados	XX/XX/2030 a XX/XX/2030	até 30 dias corridos	Avaliação dos resultados, benefícios, riscos e limitações do modelo experimentado
Relatório final e encerramento	XX/XX/2030 a XX/XX/2030	até 30 dias corridos	Relatório final do experimento e conclusão das providências relativas ao encerramento

30. A avaliação considerará, entre outros aspectos, os resultados obtidos em relação aos objetivos do experimento, às métricas e indicadores estabelecidos, à interoperabilidade entre os agentes e sistemas, ao desempenho e à disponibilidade da solução, à segurança da informação e proteção de dados, à experiência dos usuários, aos ganhos de eficiência e aos demais benefícios e riscos identificados durante a experimentação.

31. O relatório final consolidará os resultados do *Sandbox* Regulatório e subsidiará a avaliação da ANTT quanto à viabilidade, efetividade, sustentabilidade e escalabilidade do modelo experimentado, bem como quanto às providências regulatórias eventualmente cabíveis.

32. As medidas necessárias à continuidade, portabilidade, reversibilidade ou descontinuação da solução serão adotadas conforme os resultados do experimento, as determinações da ANTT e o plano de contingência e descontinuação aplicável.

Regras gerais relativas aos prazos

33. Os prazos referentes ao processo seletivo e à prática de atos perante a ANTT serão contados conforme previsão da Resolução nº [5.950, de 20 de julho de 2021](#) (RCR1).

34. As datas constantes deste Capítulo são referenciais e poderão ser ajustadas pela ANTT em razão do andamento do processo seletivo, da data efetiva de expedição da Autorização Temporária ou das necessidades verificadas durante a execução do experimento.

35. Eventual alteração da data de expedição da Autorização Temporária implicará o correspondente ajuste das datas subsequentes do cronograma, preservados o intervalo previsto na Resolução ANTT nº 5.999/2022, os prazos e condições estabelecidos para as etapas do experimento e o limite máximo para o funcionamento do *Sandbox* Regulatório.

ELEGIBILIDADE

36. Poderá participar do processo de seleção a concessionária de rodovia federal regulada pela ANTT ou o consórcio de empresas constituído na forma admitida pela Resolução ANTT nº 5.999/2022, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e no Inciso II, do art. 8º da citada resolução.

37. A demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira para desenvolver a

atividade pretendida pela ANTT no *Sandbox* Regulatório, nos termos do art. 8º da Resolução ANTT nº 5.999/2022, será realizada mediante apresentação de declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV - Declaração de capacidade técnica e econômico-financeira.

38. A declaração deve ser subscrita pelo representante legal da interessada ou por procurador com poderes específicos para o ato e implicarão responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

39. A apresentação da declaração não afasta a faculdade de a ANTT de realizar diligências e solicitar, durante o processo de seleção e previamente à concessão da Autorização Temporária, documentos, informações ou esclarecimentos destinados à verificação das condições declaradas.

40. A constatação de declaração falsa, inexata ou de informação relevante omitida sujeitará a interessada às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

41. O atendimento aos critérios de elegibilidade constitui condição para que a proposta seja submetida à etapa de avaliação e seleção e não gera direito à concessão da Autorização Temporária.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

42. As interessadas que atendam às condições de elegibilidade previstas neste Edital poderão apresentar proposta para participação no *Sandbox* Regulatório, no prazo e na forma nele estabelecidos.

43. A proposta deverá ser apresentada pela concessionária interessada ou, no caso de participação conjunta, pelo representante indicado pelo consórcio, acompanhada da identificação das empresas que o integram e da definição das respectivas responsabilidades no âmbito do experimento.

44. A apresentação da proposta implicará a concordância da interessada com as condições estabelecidas neste Edital e o compromisso de observá-las durante o processo de seleção e, caso selecionada e autorizada, durante a execução do *Sandbox* Regulatório.

Observância da Arquitetura do Portal Interoperável

45. A proposta deverá observar a Arquitetura do Portal de Interoperabilidade do Sistema de Livre Passagem constante do ANEXO I - Arquitetura do portal de interoperabilidade do sistema de livre passagem e o ANEXO VI - Padrão de Arquitetura de Sistemas e deverá demonstrar a forma pela qual implementará as capacidades e os requisitos previstos nesse anexo, preservados os fundamentos e limites regulatórios nele estabelecidos.

Conteúdo da proposta

46. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da proponente e, quando aplicável, das empresas integrantes do consórcio, com indicação das respectivas responsabilidades no experimento;
- b) resumo executivo da solução proposta, contendo sua concepção geral, principais características, funcionalidades e aspectos relevantes para o experimento;
- c) demonstração da aderência da solução à Arquitetura do Portal Interoperável constante do ANEXO I - Arquitetura do portal de interoperabilidade do sistema de livre passagem, na forma estabelecida no [ANEXO II - Modelo de proposta técnica e econômica](#);
- d) descrição da solução tecnológica proposta para implementação da arquitetura, incluindo

seus principais componentes, interfaces, integrações e fluxos de dados, bem como os mecanismos destinados a assegurar interoperabilidade, escalabilidade, neutralidade tecnológica e integração isonômica e não discriminatória dos Agentes Integrados;

e) descrição do modelo operacional e de governança da solução, incluindo a estratégia de integração das concessionárias e dos sistemas de pagamento abrangidos pelo experimento e a distribuição das responsabilidades relacionadas à implantação e à operação do Portal;

f) descrição dos mecanismos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso, rastreabilidade, disponibilidade, resiliência, continuidade e recuperação da solução;

g) estratégia de desenvolvimento, implantação, integração, homologação e entrada em operação do Portal, acompanhada de cronograma preliminar de execução compatível com as etapas e os prazos estabelecidos neste Edital;

h) identificação dos principais riscos técnicos, operacionais, regulatórios, de segurança e de continuidade associados ao desenvolvimento, à implantação e à operação da solução, acompanhada das medidas propostas para sua prevenção, mitigação e tratamento;

i) descrição dos mecanismos de produção, registro e disponibilização das informações e evidências necessárias ao monitoramento e à avaliação do experimento pela ANTT, acompanhada dos resultados esperados e de sua relação com os objetivos do *Sandbox Regulatório*;

j) indicação, quando aplicável, dos requisitos regulatórios para os quais a proponente considere necessário tratamento experimental específico, inclusive flexibilização, afastamento temporário ou estabelecimento de condições diferenciadas, acompanhada das respectivas justificativas técnica e regulatória;

k) Custo Total Estimado do Experimento – CTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo, conforme modelo e metodologia estabelecidos no [ANEXO III - Modelo para apresentação do custo total estimado do experimento – CTE](#);

l) Termo de compromisso de admissão de todos os agentes integrados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital; e

m) demais documentos, declarações e informações exigidos neste Edital.

47. A proposta deverá ser elaborada conforme o Modelo de Proposta Técnica e Econômica constante do [ANEXO II - Modelo de proposta técnica e econômica](#), inclusive quanto à organização das informações e à demonstração de aderência aos requisitos aplicáveis.

48. A interessada deverá apresentar, juntamente com a proposta, a declaração destinada à demonstração da capacidade técnica e econômico-financeira prevista no capítulo relativo à elegibilidade, conforme modelo constante do ANEXO IV - Declaração de capacidade técnica e econômico-financeira.

49. As informações apresentadas deverão ser suficientes para permitir a compreensão, comparação e avaliação da solução proposta, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

50. A ANTT poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, apresentações ou demonstrações técnicas quando necessários à adequada instrução do processo de seleção.

51. As diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações apresentadas não poderão resultar em alteração substancial da solução originalmente proposta nem ser utilizadas para suprir a ausência de elemento essencial exigido neste Edital.

52. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI !), Processo nº 50500.020891/2026-03 no formato indicado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no cronograma.

53. Não serão consideradas propostas apresentadas após o encerramento do prazo, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema de recebimento reconhecidas pela ANTT.

54. A interessada será responsável pela exatidão, integridade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pela atualização dos dados necessários à comunicação com a ANTT durante o processo de seleção.
55. A apresentação da proposta não gera direito à seleção, à concessão da Autorização Temporária ou a indenização ou ressarcimento pelos custos incorridos em sua elaboração ou participação no processo seletivo.
56. A ANTT poderá divulgar informações gerais sobre as propostas recebidas e sobre o processo de seleção, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e o tratamento aplicável às informações protegidas por sigilo.

CUSTOS DO EXPERIMENTO

57. A proposta deverá apresentar o Custo Total Estimado do Experimento – CTE, correspondente aos custos estimados para o desenvolvimento, a implantação e a operação do Portal Interoperável durante o período do *Sandbox* Regulatório, conforme [ANEXO III - Modelo para apresentação do custo total estimado do experimento – CTE](#).
58. O CTE deverá ser acompanhado de memória de cálculo que permita identificar os principais componentes de custo, as quantidades, os valores unitários, as premissas adotadas e sua vinculação às etapas do experimento.
59. A estimativa deverá distinguir, conforme aplicável, os investimentos, os custos operacionais e os demais dispêndios incrementais diretamente relacionados à execução do experimento.
60. O CTE será utilizado para fins de avaliação econômica das propostas, de acordo com os critérios e a fórmula de pontuação estabelecidos neste Edital, e constituirá referência para o acompanhamento econômico-financeiro do experimento.
61. Os valores constantes da proposta possuem natureza estimativa e não implicam reconhecimento prévio, pela ANTT, dos custos efetivamente incorridos ou dos valores passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

62. Os custos incorridos pela Concessionária Participante para o desenvolvimento, a implantação e a operação do Portal Interoperável no âmbito do *Sandbox* Regulatório serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato de concessão, observados os procedimentos, critérios e mecanismos aplicáveis pela ANTT.
63. Para fins de recomposição, serão considerados exclusivamente os custos efetivamente incorridos e diretamente relacionados à execução do experimento, desde que necessários, eficientes, devidamente comprovados e reconhecidos pela ANTT.
64. A inclusão de determinado custo no CTE ou em sua memória de cálculo não implica seu reconhecimento automático para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
65. Os custos incorridos durante o experimento deverão ser objeto de registro e controle específicos, de forma a permitir sua individualização em relação às demais atividades da concessão, sua rastreabilidade e sua verificação pela ANTT.
66. A ANTT poderá solicitar documentos, registros contábeis, contratos, notas fiscais, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação dos custos incorridos e à verificação de sua vinculação ao experimento.
67. No caso de participação por consórcio ou grupo de concessionárias, a proposta deverá

indicar a distribuição estimada dos custos entre seus integrantes, sem prejuízo da posterior apuração dos valores efetivamente incorridos e dos critérios estabelecidos pela ANTT para sua alocação e eventual recomposição nos respectivos contratos de concessão.

68. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os mecanismos, os procedimentos e o momento definidos pela ANTT, consideradas as particularidades dos contratos de concessão envolvidos e a regulamentação aplicável.

69. A seleção da proposta, a atribuição de pontuação ao CTE ou a concessão da Autorização Temporária não implicam homologação ou reconhecimento dos custos estimados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CRITÉRIOS E DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

70. O processo de seleção terá por finalidade identificar, entre as propostas apresentadas pelas interessadas consideradas elegíveis, aquela que apresente maior aptidão para o desenvolvimento, a implantação e a operação do Portal Interoperável e para a consecução dos objetivos do *Sandbox* Regulatório.

Etapas do processo seletivo

71. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:
- a) recebimento das propostas e da documentação exigida neste Edital;
 - b) análise da elegibilidade das interessadas;
 - c) avaliação técnico-regulatória das propostas;
 - d) realização de diligências, entrevistas, apresentações ou demonstrações técnicas, quando consideradas necessárias pela Comissão do *Sandbox* Regulatório;
 - e) avaliação econômica das propostas tecnicamente classificadas;
 - f) apuração da pontuação final e classificação das propostas;
 - g) divulgação do resultado preliminar;
 - h) interposição e julgamento dos recursos; e
 - i) divulgação do resultado final.

72. Encerrado o processo de seleção, a interessada selecionada deverá adotar as providências necessárias à obtenção da Autorização Temporária, na forma prevista na Resolução ANTT nº 5.999/2022, neste Edital e no capítulo relativo à Autorização Temporária.

Avaliação técnico-regulatória

73. As propostas das interessadas consideradas elegíveis serão avaliadas pela Comissão do *Sandbox* Regulatório segundo os critérios e as pontuações máximas estabelecidos na tabela a seguir:

Tabela 4

Critério de avaliação	Aspectos considerados	Pontuação máxima
-----------------------	-----------------------	------------------

Aderência aos objetivos e ao escopo do experimento	Compreensão do problema regulatório; aderência da solução aos objetivos, diretrizes e escopo do experimento; contribuição para implementação e avaliação do modelo de Portal Interoperável	10
Arquitetura da solução, interoperabilidade e capacidade de integração	Adequação da arquitetura tecnológica; capacidade de integração com diferentes concessionárias e sistemas e meios de pagamento; padrões de interoperabilidade; APIs, interfaces e fluxos de dados; escalabilidade e capacidade de evolução da solução	20
Governança e capacidade de execução	Modelo de governança; definição de responsabilidades; capacidade operacional; quantidade de concessões geridas; equipe técnica; mecanismos de gestão, acompanhamento e interação com a ANTT; viabilidade do cronograma proposto	15
Segurança da informação, proteção de dados e continuidade operacional	Segurança da informação; proteção de dados pessoais; integridade e rastreabilidade; disponibilidade, resiliência e continuidade operacional; mecanismos de prevenção e tratamento de incidentes e tratamento de fluxos operacionais excepcionais	15
Gestão e qualidade das informações	Mecanismos destinados a assegurar qualidade, integridade, disponibilidade, atualização e tempestividade dos dados e informações processados e disponibilizados pelo Portal	10
Capacidade de produção de evidências regulatórias	Capacidade da solução e da estratégia de experimentação de produzir dados, indicadores e evidências suficientes para mensuração dos resultados e avaliação do modelo pela ANTT	10
Neutralidade tecnológica, concorrencial e liberdade de escolha do usuário	Capacidade de integração isonômica e não discriminatória de diferentes agentes e soluções; neutralidade tecnológica e concorrencial; ausência de direcionamento indevido; preservação da liberdade de escolha dos sistemas e meios de pagamento pelo usuário	10
Gestão de riscos, contingência e descontinuação	Identificação e tratamento dos principais riscos; mecanismos de contingência; reversibilidade; portabilidade e estratégia de descontinuação ordenada da solução	5
Subtotal técnico-regulatório		95

74. A atribuição das pontuações deverá ser fundamentada pela Comissão do *Sandbox* Regulatório, com indicação dos elementos da proposta considerados na avaliação de cada critério.

75. Será considerada tecnicamente classificada a proposta que, cumulativamente:

- obtiver pontuação técnico-regulatória igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos, do total máximo de 95 (noventa e cinco) pontos; e
- alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima atribuída a cada um dos

seguintes critérios:

- i. Arquitetura da solução, interoperabilidade e capacidade de integração;
- ii. Governança e capacidade de execução; e
- iii. Segurança da informação, proteção de dados e continuidade operacional.

76. Para atendimento ao disposto no Inciso II, serão exigidas as seguintes pontuações mínimas:

Tabela 5

Critério essencial	Pontuação máxima	Pontuação mínima
Arquitetura da solução, interoperabilidade e capacidade de integração	20	12
Governança e capacidade de execução	15	9
Segurança da informação, proteção de dados e continuidade operacional	15	9

77. A proposta que não alcançar a pontuação técnico-regulatória mínima ou qualquer das pontuações mínimas estabelecidas para os critérios essenciais será desclassificada e não será submetida à avaliação econômica.

Avaliação econômica

78. A avaliação econômica será realizada exclusivamente em relação às propostas tecnicamente classificadas.

79. A eficiência econômica da solução terá pontuação máxima de cinco pontos e será aferida objetivamente a partir do Custo Total Estimado do Experimento – CTE apresentado pela interessada, segundo as premissas, categorias de custos, período de referência e modelo padronizado constantes do [ANEXO III - Modelo para apresentação do Custo Total Estimado do Experimento – CTE](#).

80. A pontuação econômica será calculada pela seguinte fórmula:

$$PE = 5 \times (CTE_{min} / CTE_p)$$

em que:

PE = pontuação econômica da proposta;

CTE_{min} = menor Custo Total Estimado do Experimento entre as propostas tecnicamente classificadas; e

CTE_p = Custo Total Estimado do Experimento da proposta avaliada.

81. A proposta tecnicamente classificada que apresentar o menor CTE receberá cinco pontos, sendo atribuída às demais pontuação proporcional, calculada com duas casas decimais, mediante arredondamento matemático convencional.

82. Para fins de aplicação da fórmula, serão considerados exclusivamente os custos apresentados segundo os parâmetros, categorias, premissas e período de referência definidos neste

Edital e no ANEXO III - Modelo para apresentação do Custo Total Estimado do Experimento – CTE, de modo a assegurar a comparabilidade entre as propostas.

83. Antes da aplicação da pontuação econômica, a Comissão do Sandbox Regulatório realizará análise de aderência e razoabilidade dos custos apresentados.

84. Serão desclassificadas as propostas cujo Custo Total Estimado do Experimento (CTE) seja inferior a **70% da média** ou superior a **130% da média** dos CTEs das propostas tecnicamente classificadas, salvo se o proponente apresentar justificativa técnica e documental considerada suficiente pela Comissão.

85. Para fins desta análise:

$$\text{Limite Inferior} = 0,70 \times \text{CTE}$$

$$\text{Limite Superior} = 1,30 \times \text{CTE}$$

onde CTE representa a média dos Custos Totais Estimados das propostas tecnicamente classificadas.

86. A ANTT poderá realizar diligências destinadas a esclarecer a composição do CTE ou verificar sua compatibilidade com o escopo da solução, vedada a alteração do valor apresentado após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, ressalvada a correção de erro material que não implique modificação das premissas, quantidades ou preços originalmente informados.

87. A omissão de custo necessário à execução integral da solução não autorizará sua inclusão posterior para fins de recálculo da pontuação econômica, sem prejuízo da avaliação dos efeitos dessa omissão sobre a consistência e a exequibilidade da proposta.

88. A pontuação econômica terá finalidade exclusiva de comparação entre as propostas no processo de seleção e não implicará reconhecimento, homologação ou aprovação dos custos apresentados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

89. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará procedimento próprio e considerará os custos efetivamente incorridos, comprovados e reconhecidos pela ANTT, conforme as regras estabelecidas neste Edital, na regulamentação aplicável e nos respectivos contratos de concessão.

Relação entre o CTE e os custos efetivamente incorridos

90. O CTE constitui a estimativa econômica da proponente para a execução integral da solução nas condições estabelecidas no Edital e será considerado na avaliação econômica da proposta.

91. A apuração dos custos para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada com base nos custos efetivamente incorridos, comprovados e reconhecidos pela ANTT, observada a regulamentação aplicável.

92. A realização de custos superiores aos valores estimados no CTE não implicará seu reconhecimento automático para fins de recomposição.

93. As diferenças relevantes entre os custos estimados e os efetivamente incorridos deverão ser justificadas pela *Concessionária Participante* e demonstradas quanto às suas causas, necessidade, eficiência e vinculação ao experimento.

94. Para a análise de custos superiores aos estimados, a ANTT considerará, entre outros aspectos, a ocorrência de fatos supervenientes não imputáveis à *Concessionária Participante*, alterações de escopo ou requisitos determinadas pela Agência e demais circunstâncias que tenham modificado as premissas consideradas na elaboração da proposta.

95. Não serão reconhecidos, exclusivamente em razão de sua realização, custos adicionais decorrentes de erro de estimativa, omissão de componentes necessários à solução proposta, ineficiência ou circunstância imputável à *Concessionária Participante*, sem prejuízo da análise conforme a

regulamentação aplicável.

Pontuação final e da classificação

96. A pontuação final das propostas tecnicamente classificadas corresponderá à soma da pontuação técnico-regulatória e da pontuação econômica, conforme a seguinte fórmula:

$$PF = PTR + PE$$

em que:

PF = pontuação final da proposta;

PTR = pontuação técnico-regulatória, limitada a 95 (noventa e cinco) pontos; e

PE = pontuação econômica, limitada a 5 (cinco) pontos.

97. Será selecionada a proposta classificada que obtiver a maior pontuação final, observado o limite de uma Concessionária Participante estabelecido neste Edital.

CrITÉRIOS de desempate

98. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no critério Arquitetura da solução, interoperabilidade e capacidade de integração;
- b) maior pontuação no critério Governança e capacidade de execução;
- c) maior pontuação no critério Segurança da informação, proteção de dados e continuidade operacional;
- d) maior pontuação no critério Aderência aos objetivos e ao escopo do experimento;
- e) maior pontuação no critério Capacidade de produção de evidências regulatórias; e
- f) menor Custo Total Estimado do Experimento – CTE.

99. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio, assegurados a transparência, a isonomia e o tratamento não discriminatório entre as interessadas.

Diligências, apresentações e demonstrações técnicas

100. A Comissão do *Sandbox* Regulatório poderá, quando necessário à adequada avaliação das propostas, realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares e convocar as interessadas para entrevistas, apresentações ou demonstrações técnicas.

101. As diligências, entrevistas, apresentações e demonstrações técnicas terão caráter exclusivamente instrutório e não poderão resultar em alteração substancial da solução originalmente proposta nem ser utilizadas para suprir a ausência de elemento essencial exigido neste Edital.

102. Quando realizadas apresentações ou demonstrações técnicas, deverão ser asseguradas condições equivalentes às interessadas convocadas, inclusive quanto ao objeto, ao tempo disponibilizado e às informações solicitadas pela Comissão.

Resultado e recursos

103. Concluída a avaliação, a Comissão do *Sandbox* Regulatório elaborará relatório contendo, no mínimo, as propostas avaliadas, as pontuações atribuídas em cada critério, a pontuação técnico-regulatória, a pontuação econômica, a pontuação final, a classificação e a fundamentação da seleção.

104. O resultado preliminar será divulgado na forma e na data estabelecidas no Capítulo Dos Prazos e do Cronograma deste Edital.

105. A interposição e o julgamento dos recursos observarão os prazos e procedimentos previstos na Resolução ANTT nº 5.999/2022 e neste Edital.

106. Concluída a análise dos recursos, será divulgado o resultado do processo de seleção.

107. A seleção da proposta não assegura, por si só:

- a) a concessão da Autorização Temporária;
- b) a celebração de instrumentos contratuais ou aditivos eventualmente necessários à execução do experimento;
- c) a continuidade da solução após o encerramento do *Sandbox* Regulatório; ou
- d) a adoção definitiva da solução, tecnologia, arquitetura ou modelo operacional experimentado.

108. A participação no *Sandbox* Regulatório ficará condicionada à concessão da Autorização Temporária, na forma prevista na Resolução ANTT nº 5.999/2022, e no capítulo específico deste Edital.

Cronograma do processo de seleção

109. O processo de seleção terá início com a publicação deste Edital e compreenderá as etapas e os prazos indicados na tabela a seguir.

Tabela 6

Etapas	Período	Prazo
Publicação do Edital	xx/XX/2026	—
Apresentação das propostas	XX/XX/2026 a XX/XX/2027	30 dias corridos, com encerramento no primeiro dia útil subsequente
Análise da documentação de elegibilidade e habilitação	xx/XX/2027 a XX/XX/2027	5 dias úteis
Avaliação técnica das propostas	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	5 dias úteis
Diligências, entrevistas e demonstrações técnicas, quando cabíveis	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	2 dias úteis
Divulgação do resultado preliminar	XX/XX/2027	—

Interposição de recursos	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	5 dias úteis
Análise e julgamento dos recursos	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	2 dias úteis
Divulgação do resultado	XX/XX/2027	—
Apresentação dos documentos e informações necessários à concessão da Autorização Temporária	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	5 dias úteis
Análise da documentação e demais providências para concessão da Autorização Temporária	XX/XX/2027 a XX/XX/2027	5 dias úteis
Expedição da Autorização Temporária	XX/XX/2027	—

110. A seleção constitui a primeira etapa do processo de admissão ao *Sandbox* Regulatório e não gera direito adquirido à concessão da Autorização Temporária, nos termos da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

111. Após a divulgação do resultado, a interessada selecionada deverá apresentar os documentos, informações e demais elementos necessários à concessão da Autorização Temporária, na forma prevista neste Edital e na Resolução ANTT nº 5.999/2022.

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

112. A participação no *Sandbox* Regulatório, na condição de *Concessionária Participante*, ficará condicionada à concessão de Autorização Temporária pela ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

113. Após a divulgação do resultado do processo de seleção, a interessada selecionada deverá apresentar, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, a documentação e as informações necessárias à concessão da Autorização Temporária, observados os requisitos e procedimentos previstos na Resolução ANTT nº 5.999/2022.

114. A ANTT poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares necessários à análise do pedido de Autorização Temporária.

115. A seleção da proposta não gera direito adquirido à concessão da Autorização Temporária, ficando esta autorização condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução ANTT nº 5.999/2022, neste Edital.

116. A Autorização Temporária será concedida à concessionária ou, no caso de proposta apresentada em conjunto, às concessionárias integrantes do consórcio selecionado, conforme a forma de participação admitida neste Edital e na Resolução ANTT nº 5.999/2022.

117. A Autorização Temporária estabelecerá as condições específicas para a atuação da *Concessionária Participante* no *Sandbox* Regulatório, observado o disposto na Resolução ANTT nº 5.999/2022 e neste Edital.

118. Sem prejuízo do conteúdo estabelecido na Resolução ANTT nº 5.999/2022, poderão constar da Autorização Temporária, quando necessário à individualização das condições do experimento:

- a) o escopo da atuação autorizada;
- b) o prazo da autorização e os marcos temporais aplicáveis;
- c) as condições para o desenvolvimento, a implantação e a operação do Portal Interoperável;
- d) os marcos e as entregas associados às etapas do experimento;
- e) os requisitos de interoperabilidade e integração aplicáveis à solução;
- f) os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, disponibilidade, desempenho, rastreabilidade, resiliência e continuidade operacional;
- g) as métricas, os indicadores e as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do experimento pela ANTT;
- h) as salvaguardas e medidas de mitigação de riscos aplicáveis;
- i) as obrigações de comunicação e prestação de informações à ANTT;
- j) as condições para progressão entre as etapas de desenvolvimento, implantação e operação controlada; e
- k) as condições de contingência, reversibilidade e descontinuação da solução.

119. As condições estabelecidas na Autorização Temporária deverão ser compatíveis com a proposta selecionada e não poderão resultar em alteração substancial das condições que fundamentaram sua seleção, ressalvados os ajustes necessários à execução segura e controlada do experimento determinados pela ANTT.

120. A concessão da Autorização Temporária à *Concessionária Participante* não implica autorização definitiva para exploração de atividade ou adoção permanente da solução experimentada, nem gera direito à continuidade do modelo após o encerramento do *Sandbox* Regulatório, observado o disposto na Resolução ANTT nº 5.999/2022.

121. A expedição da Autorização Temporária constituirá o marco de referência para a contagem do prazo de funcionamento do *Sandbox* Regulatório, na forma prevista na Resolução ANTT nº 5.999/2022, e no Capítulo Dos Prazos e do Cronograma deste Edital.

122. A suspensão, o cancelamento, a alteração das condições e as demais hipóteses relacionadas à vigência e aos efeitos da Autorização Temporária observarão o disposto na Resolução ANTT nº 5.999/2022.

ADMISSÃO DOS AGENTES INTEGRADOS

123. A participação dos Agentes Integrados terá caráter voluntário e não implicará sua qualificação como Concessionária Participante para os fins da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

124. Poderão ser admitidos como Agentes Integrados:

- a) as concessionárias de rodovias federais reguladas pela ANTT que operem sistemas de livre passagem; e
- b) os responsáveis pelos sistemas de pagamento de que trata o art. 63-D do RCR3, compreendendo:
 - i. empresas responsáveis por sistemas de pagamento destinados ao pagamento das tarifas de pedágio;
 - ii. sistemas próprios das concessionárias; e
 - iii. sistemas interoperáveis das concessionárias.

125. A admissão não estará sujeita a processo competitivo de seleção ou classificação e poderá ocorrer de forma progressiva durante a execução do *Sandbox* Regulatório, observados os requisitos deste Edital, a capacidade operacional do Portal e os procedimentos de integração, testes e

homologação.

126. Requisitos gerais de admissão

127. A admissão do Agente Integrado dependerá do atendimento aos seguintes requisitos gerais:

- a) enquadramento em uma das categorias previstas neste Edital;
- b) apresentação de manifestação formal de interesse e adesão às condições do experimento, conforme Anexo VIII;
- c) regularidade perante a ANTT, consideradas a natureza do agente e a atividade por ele desempenhada;
- d) capacidade técnica e operacional para desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito do experimento e integrar-se ao Portal Interoperável;
- e) capacidade de disponibilizar, receber, processar e manter atualizados os dados e informações necessários à execução das funcionalidades sob sua responsabilidade;
- f) atendimento aos requisitos aplicáveis de interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade, rastreabilidade, disponibilidade e continuidade;
- g) atendimento aos requisitos e níveis de serviço aplicáveis à respectiva categoria, conforme ANEXO VI - Requisitos Técnicos, Níveis de Serviço e Critérios de Homologação do Portal Interoperável;
- h) aprovação nos procedimentos de integração, testes e homologação;
- i) disponibilização à ANTT dos dados, registros, informações e evidências necessários ao monitoramento, à fiscalização e à avaliação do experimento; e
- j) adesão à Plataforma Consumidor.gov.br.

128. Os requisitos técnicos, operacionais e de segurança, os níveis de serviço e os procedimentos e critérios de homologação aplicáveis a cada categoria serão detalhados no Anexo VI – Requisitos Técnicos, Níveis de Serviço e Critérios de Homologação do Portal Interoperável.

Requisitos específicos das concessionárias integradas

129. Além dos requisitos gerais, a concessionária que aderir ao experimento deverá:

- a) operar sistema de livre passagem em rodovia federal sob sua concessão;
- b) disponibilizar ao Portal Interoperável os registros de passagem e as demais informações necessárias à execução das funcionalidades previstas na Arquitetura do Portal;
- c) assegurar a qualidade, integridade, exatidão, atualização e tempestividade das informações sob sua responsabilidade; e
- d) manter os sistemas, interfaces e demais recursos necessários à integração com o Portal durante sua participação no experimento.

130. A integração ao Portal não altera a titularidade dos créditos tarifários nem transfere à Concessionária Participante, ao Portal ou aos demais Agentes Integrados as competências e responsabilidades atribuídas à concessionária pela regulamentação e pelo respectivo contrato de concessão.

Requisitos específicos dos sistemas de pagamento

131. Os responsáveis pelos sistemas de pagamento de que trata o art. 63-D do RCR3 deverão

atender, além dos requisitos gerais, aos requisitos específicos estabelecidos nesta seção, conforme a categoria do sistema integrado ao Portal.

Empresas responsáveis por sistemas de pagamento

132. A admissão de empresa responsável por sistema de pagamento destinado ao pagamento das tarifas de pedágio dependerá:

- a) da identificação da pessoa jurídica responsável pelo sistema e das atividades que serão desempenhadas no âmbito do experimento;
- b) da demonstração da capacidade técnica e operacional para disponibilizar e operar o sistema de pagamento integrado ao Portal Interoperável;
- c) da capacidade de receber e processar as informações necessárias à realização das operações sob sua responsabilidade e comunicar tempestivamente seus resultados ao Portal;
- d) da manutenção de mecanismos que assegurem a identificação, a integridade e a rastreabilidade das operações realizadas;
- e) estar regularmente habilitado perante o Banco Central do Brasil para a prestação do serviço de pagamento que desempenhará no experimento, quando exigível pela regulamentação aplicável; e
- f) do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no Anexo VI para essa categoria.

133. Atendidos os requisitos de admissão e concluídos satisfatoriamente os procedimentos de integração, testes e homologação, a ANTT autorizará a atuação da empresa no Sandbox Regulatório.

134. A autorização será restrita às atividades e funcionalidades admitidas no experimento e terá vigência limitada ao período de participação da empresa no Sandbox Regulatório.

135. A autorização concedida no âmbito do experimento não constitui autorização definitiva para os fins do art. 63-D da Resolução nº [6.032, de 21 de dezembro de 2023](#) (RCR3) nem confere direito à continuidade da atividade após o encerramento do Sandbox Regulatório.

Sistemas próprios das concessionárias

136. A admissão de sistema próprio de concessionária dependerá:

- a) da identificação da concessionária responsável pelo sistema;
- b) da demonstração de que o sistema permite a realização das operações de pagamento abrangidas pelo experimento;
- c) da capacidade de integração ao Portal Interoperável para recebimento, processamento e transmissão das informações necessárias à execução e à atualização das operações; e
- d) do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no Anexo VI para essa categoria.

137. A integração do sistema próprio ao Portal não altera as responsabilidades da concessionária pelas operações realizadas por meio de seu sistema nem implica transferência dessas responsabilidades à Concessionária Participante ou ao Portal Interoperável.

138. Sistemas interoperáveis das concessionárias

139. A admissão de sistema interoperável das concessionárias dependerá:

- a) da identificação das concessionárias integradas ao sistema e da pessoa jurídica responsável por sua operação, quando houver;
- b) da descrição do arranjo de interoperabilidade adotado e das responsabilidades dos agentes

envolvidos;

- c) da capacidade de processar operações relacionadas a registros de passagem de diferentes concessionárias integradas ao experimento;
- d) da capacidade de individualizar e rastrear as operações, os registros de passagem e os valores correspondentes a cada concessionária;
- e) da capacidade de integração com o Portal e com as concessionárias abrangidas pelo sistema; e
- f) do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no Anexo VI para essa categoria.

140. A integração de sistema interoperável não altera a titularidade dos créditos tarifários nem as responsabilidades das concessionárias pelos registros de passagem e demais informações sob sua gestão.

Procedimento de admissão

141. O interessado deverá apresentar à ANTT Manifestação de Interesse, conforme Anexo VII, acompanhada dos documentos e informações necessários à demonstração do atendimento aos requisitos gerais e específicos aplicáveis à sua categoria.

142. A manifestação deverá identificar, no mínimo:

- a) o agente interessado e seu representante legal;
- b) a categoria de Agente Integrado e, quando aplicável, a categoria do sistema de pagamento;
- c) o sistema, os dados, os serviços ou os canais que serão integrados ao Portal;
- d) as funcionalidades que pretende disponibilizar no âmbito do experimento; e
- e) os responsáveis técnico e operacional pela integração.

143. A ANTT realizará a análise da documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares necessários à verificação dos requisitos de admissão.

144. Atendidos os requisitos documentais, o interessado será submetido aos procedimentos de integração, testes e homologação estabelecidos no Anexo VI, conforme sua categoria e as funcionalidades que pretende desempenhar no experimento.

145. A homologação demonstrará a aptidão do agente e de seus sistemas para operar no ambiente experimental em conformidade com os requisitos aplicáveis, não constituindo, por si só, autorização para entrada em operação.

146. Concluídos satisfatoriamente os procedimentos aplicáveis, a ANTT formalizará a admissão do Agente Integrado e, no caso das empresas responsáveis pelos sistemas de pagamento, expedirá o correspondente ato de autorização para atuação no experimento.

147. A entrada em operação no Portal Interoperável ficará condicionada à formalização da admissão e, no caso das empresas responsáveis pelos sistemas de pagamento, à expedição da respectiva autorização.

148. A permanência do Agente Integrado no experimento dependerá da manutenção das condições que fundamentaram sua admissão e do atendimento aos requisitos, níveis de serviço e demais obrigações aplicáveis durante sua participação.

Isonomia e ausência de exclusividade

149. A admissão de Agente Integrado não lhe confere exclusividade, preferência, reserva de mercado ou qualquer vantagem em relação aos demais agentes aptos a integrar o Portal Interoperável.

150. A Concessionária Participante deverá assegurar condições técnicas transparentes, isonômicas e não discriminatórias para a integração de agentes pertencentes à mesma categoria, observados os padrões e requisitos estabelecidos pela ANTT.

151. É vedada a imposição de requisitos ou condições de integração que favoreçam ou prejudiquem determinado agente, sistema, tecnologia ou modelo de negócio sem fundamento técnico ou regulatório.

152. Novos Agentes Integrados poderão ser admitidos durante a execução do Sandbox Regulatório, observados os requisitos deste Capítulo e o tempo necessário à conclusão dos procedimentos de integração, testes e homologação.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO EXPERIMENTO

153. O *Sandbox* Regulatório será executado pela Concessionária Participante, sob acompanhamento da ANTT, observadas as condições estabelecidas na Autorização Temporária e neste Edital.

154. A execução do experimento compreenderá as fases de desenvolvimento, implantação e operação do Portal Interoperável, observados os prazos e marcos estabelecidos no Capítulo Prazos e Cronograma.

155. A *Concessionária Participante* deverá disponibilizar à ANTT, durante toda a execução do experimento, acesso às informações, documentos, dados, registros, indicadores e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução e à avaliação de seus resultados.

Fase de desenvolvimento

156. A fase de desenvolvimento terá início no marco temporal estabelecido no Capítulo Prazos e Cronograma e compreenderá as atividades necessárias ao desenvolvimento e à preparação da solução de Portal Interoperável apresentada pela proponente e selecionada pela ANTT.

157. Durante essa fase, a Concessionária Participante deverá desenvolver a solução em conformidade com a proposta selecionada, com a Autorização Temporária, com os requisitos estabelecidos neste Edital, em especial no ANEXO I - Arquitetura do Portal de Interoperabilidade do Sistema de Livre Passagem.

158. A fase de desenvolvimento compreenderá, conforme aplicável:

- a) detalhamento e implementação da arquitetura tecnológica da solução;
- b) desenvolvimento, configuração e parametrização dos componentes do Portal Interoperável;
- c) implementação das APIs, interfaces, protocolos e demais mecanismos necessários à interoperabilidade;
- d) implementação dos modelos, estruturas e fluxos de dados previstos para o experimento;
- e) implementação dos mecanismos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, autenticação, rastreabilidade, disponibilidade, resiliência e continuidade;
- f) implementação dos mecanismos de monitoramento, geração de indicadores e disponibilização de informações à ANTT;
- g) preparação dos ambientes necessários aos testes, homologação e operação da solução; e
- h) execução das demais atividades necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

159. Alterações relevantes na arquitetura, nas funcionalidades, nos fluxos de dados ou em outros elementos essenciais da solução selecionada deverão ser previamente submetidas à ANTT, acompanhadas das respectivas justificativas.

160. Não serão admitidas alterações que descaracterizem a solução que fundamentou a seleção ou comprometam os objetivos, as condições de segurança, a interoperabilidade, a neutralidade tecnológica e concorrencial ou a comparabilidade dos resultados do experimento.

Fase de implantação

161. A fase de implantação compreenderá a disponibilização da infraestrutura necessária à operação do Portal Interoperável, a integração dos sistemas envolvidos e a realização dos testes e procedimentos de homologação previstos neste Edital.

162. A implantação deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) disponibilização dos ambientes e componentes necessários ao funcionamento do Portal;
- b) integração com os Agentes Integrados;
- c) realização dos testes funcionais e de integração;
- d) realização dos testes de interoperabilidade, desempenho, carga, disponibilidade, resiliência e segurança;
- e) validação dos fluxos de dados e dos mecanismos de atualização, consulta e processamento das informações;
- f) verificação dos mecanismos de monitoramento, rastreabilidade e geração de indicadores; e
- g) atendimento aos requisitos técnicos e realização dos testes e procedimentos de homologação estabelecidos no Anexo VI – Requisitos Técnicos, Níveis de Serviço e Critérios de Homologação do Portal Interoperável.

163. A integração dos Agentes Integrados ocorrerá segundo os procedimentos e requisitos estabelecidos no Capítulo ADMISSÃO DOS AGENTES INTEGRADOS.

164. A conclusão da fase de implantação dependerá da demonstração do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para entrada em operação e da homologação pela ANTT.

165. A homologação para entrada em operação não implicará reconhecimento definitivo da adequação da solução, que permanecerá sujeita a acompanhamento, avaliação e ajustes durante o *Sandbox* Regulatório.

Fase de operação

166. A operação do Portal Interoperável somente poderá ser iniciada após a conclusão da etapa de implantação e a homologação pela ANTT das condições necessárias ao início da operação controlada.

167. Durante a fase de operação, a *Concessionária Participante* deverá manter o Portal Interoperável em funcionamento de acordo com os requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança, interoperabilidade, desempenho e níveis de serviço estabelecidos neste Edital.

168. A operação deverá permitir a integração progressiva dos Agentes Integrados admitidos pela ANTT, observados os requisitos e procedimentos aplicáveis a cada categoria.

169. Durante a operação, a *Concessionária Participante* deverá:

- a) assegurar a disponibilidade e o funcionamento da infraestrutura do Portal Interoperável;

- b) manter as interfaces e os mecanismos de integração necessários à comunicação com os Agentes Integrados;
- c) assegurar tratamento isonômico, transparente e não discriminatório aos Agentes Integrados, vedado o estabelecimento de condições técnicas ou operacionais destinadas a favorecer determinado agente, sistema, tecnologia ou modelo de negócio;
- d) manter os mecanismos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade, rastreabilidade, resiliência e continuidade operacional;
- e) cumprir os níveis de serviço, indicadores de desempenho e demais parâmetros estabelecidos no ANEXO VI - Requisitos Técnicos, Níveis de Serviço e Critérios de Homologação do Portal Interoperável;
- f) manter registros e evidências suficientes para permitir a rastreabilidade das operações realizadas no âmbito do Portal;
- g) disponibilizar à ANTT os dados, indicadores, relatórios e demais informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do experimento;
- h) comunicar e tratar incidentes, indisponibilidades, falhas de integração e demais ocorrências relevantes na forma estabelecida Edital; e
- i) implementar as medidas corretivas determinadas pela ANTT quando identificadas falhas ou riscos que possam comprometer o funcionamento do Portal, a segurança do ambiente experimental, os direitos dos usuários ou os objetivos do experimento.

Acompanhamento da execução pela ANTT

170. A execução do experimento será acompanhada pela ANTT durante todas as suas etapas, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à *Concessionária Participante* e aos Agentes Integrados.

171. Para fins de acompanhamento, a ANTT poderá:

- a) solicitar dados, documentos, registros, relatórios, evidências e esclarecimentos relacionados à execução do experimento;
- b) acompanhar os indicadores de desempenho e os níveis de serviço;
- c) realizar reuniões técnicas e de acompanhamento;
- d) determinar a realização de testes, verificações ou demonstrações técnicas;
- e) solicitar acesso a registros e evidências necessários à verificação da integridade, segurança, desempenho e funcionamento da solução;
- f) determinar a adoção de medidas administrativas ou penalidades quando identificados riscos, falhas ou desconformidades; e
- g) estabelecer medidas adicionais de acompanhamento quando necessárias à proteção dos usuários, à segurança do experimento ou à adequada produção de evidências regulatórias.

172. O acompanhamento realizado pela ANTT não transfere à Agência a responsabilidade pelo desenvolvimento, implantação, operação, segurança ou desempenho da solução.

Alterações durante a execução do experimento

173. A *Concessionária Participante* poderá propor alterações na solução durante a execução do experimento quando necessárias ao seu aperfeiçoamento, à correção de falhas, à mitigação de riscos ou à adequada consecução dos objetivos da experimentação.

174. As alterações que afetem elementos relevantes da arquitetura, da interoperabilidade, dos fluxos de dados, da segurança, das funcionalidades, dos níveis de serviço ou das condições que fundamentaram a seleção deverão ser previamente submetidas à ANTT.

175. A ANTT poderá autorizar a alteração, condicioná-la à adoção de medidas adicionais ou rejeitá-la quando verificar risco aos usuários, à segurança, à interoperabilidade, à neutralidade do Portal, à produção de evidências ou aos objetivos do experimento.

176. A ANTT poderá determinar ajustes na solução ou nas condições de execução quando necessários à correção de falhas, à mitigação de riscos, à proteção dos usuários ou à preservação dos objetivos do *Sandbox* Regulatório, observados os limites da Autorização Temporária e da regulamentação aplicável.

177. As alterações realizadas durante o experimento deverão ser documentadas de modo a permitir a identificação de sua justificativa, data de implementação, impactos esperados e efeitos observados.

Incidentes e medidas de contingência

178. A *Concessionária Participante* deverá manter mecanismos para identificação, registro, comunicação, tratamento e acompanhamento de incidentes ocorridos durante a execução do experimento.

179. Os incidentes relevantes deverão ser comunicados à ANTT nos prazos e segundo os critérios estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

180. Quando o incidente puder comprometer a segurança das informações, a proteção de dados pessoais, a integridade das operações, a continuidade do serviço ou os direitos dos usuários, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de contenção e contingência necessárias à redução de seus efeitos.

181. A ANTT poderá determinar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, medidas corretivas, restrições operacionais, suspensão de determinada funcionalidade ou integração ou outras providências necessárias à execução segura do experimento.

Produção e preservação das evidências do experimento

182. A *Concessionária Participante* deverá manter mecanismos que permitam a coleta, o registro, a preservação e a disponibilização dos dados e evidências necessários à avaliação do *Sandbox* Regulatório.

183. Os dados e indicadores deverão permitir, no mínimo, a avaliação do desempenho da solução, da interoperabilidade entre os agentes, da qualidade e tempestividade das informações, da disponibilidade dos serviços, da segurança e continuidade operacional, da utilização do Portal pelos usuários e dos demais resultados relacionados aos objetivos do experimento.

184. Os registros e evidências produzidos deverão ser mantidos pelo prazo estabelecido pela ANTT e disponibilizados sempre que solicitados, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação e restrição de acesso.

Conclusão das fases

185. A conclusão de cada fase será verificada pela ANTT com base no cumprimento das

entregas, requisitos e critérios de aceite estabelecidos neste Edital.

186. A ANTT poderá determinar a correção de pendências ou a realização de testes complementares antes de reconhecer a conclusão de determinada fase.
187. O início da fase subsequente dependerá da manifestação da ANTT quanto ao atendimento das condições mínimas estabelecidas, quando assim previsto neste Edital.
188. O descumprimento dos prazos, requisitos, entregas ou condições estabelecidos para execução do experimento será tratado na forma prevista na Resolução ANTT nº 5.999/2022, na Autorização Temporária e neste Edital.

MONITORAMENTO, MÉTRICAS E INDICADORES

189. O Sandbox Regulatório será monitorado pela ANTT com base em dados e evidências produzidos durante sua execução, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do experimento e avaliar os benefícios e resultados do modelo de Portal Interoperável.
190. A Concessionária Participante e os Agentes Integrados deverão disponibilizar à ANTT, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, os dados e informações necessários ao monitoramento, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à restrição de acesso.

Indicadores do experimento

191. Para avaliação dos benefícios esperados do Sandbox Regulatório, serão considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Tabela 7

Benefício ou aspecto avaliado	Indicador	Periodicidade
Efetividade da interoperabilidade	Percentual de operações de integração processadas com sucesso	Mensal
Ampliação da integração do ecossistema	Quantidade de concessionárias e sistemas de pagamento integrados e em operação	Mensal
Utilização do Portal pelos usuários	Quantidade de consultas realizadas e de jornadas de pagamento iniciadas por meio do Portal	Mensal
Efetividade da jornada integrada	Percentual de jornadas de pagamento iniciadas no Portal com retorno conclusivo da operação	Mensal
Eficiência operacional	Quantidade e proporção de operações que demandem reprocessamento em razão de falhas de integração	Mensal
Eficiência econômica	Custos incorridos no desenvolvimento, implantação e operação do experimento	Trimestral

192. A metodologia de cálculo dos indicadores será definida de acordo com as características da solução implementada e com os dados efetivamente disponíveis, de forma a assegurar objetividade, rastreabilidade e consistência da aferição.

193. Sempre que houver dados anteriores comparáveis e disponíveis, estes poderão ser utilizados como referência para avaliação dos resultados do experimento.

194. A ANTT poderá ajustar a metodologia de cálculo ou incluir indicadores complementares durante a execução do Sandbox Regulatório quando necessário à adequada avaliação do experimento, desde que a alteração seja motivada e não comprometa, sempre que possível, a comparabilidade dos resultados.

Acompanhamento do experimento

195. Além dos indicadores previstos neste capítulo, serão acompanhados os incidentes, indisponibilidades, falhas relevantes e demais ocorrências capazes de afetar a execução do experimento, os usuários ou a confiabilidade dos resultados produzidos.

196. A Concessionária Participante deverá consolidar e disponibilizar à ANTT as informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores e das ocorrências relevantes, sem prejuízo das informações que devam ser fornecidas diretamente pelos Agentes Integrados no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

197. A ANTT poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares quando necessários ao acompanhamento ou à avaliação do experimento.

Avaliação dos resultados

198. Os resultados do monitoramento serão utilizados para avaliar, especialmente:

- a) a viabilidade técnica e operacional do modelo de Portal Interoperável;
- b) a efetividade da integração entre concessionárias e sistemas de pagamento;
- c) a utilização e a efetividade da jornada integrada de consulta e pagamento;
- d) os ganhos e dificuldades operacionais decorrentes da interoperabilidade;
- e) os custos associados ao desenvolvimento, à implantação e à operação do modelo;
- f) a conveniência de continuidade, ampliação, replicação ou aperfeiçoamento do modelo experimentado.

199. O não atingimento de determinado resultado esperado não caracterizará, por si só, descumprimento das condições do Sandbox Regulatório, constituindo evidência para avaliação da efetividade, das limitações e das condições necessárias à eventual adoção do modelo.

200. Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar o aperfeiçoamento da regulamentação aplicável e outros processos de avaliação regulatória conduzidos pela ANTT.

RISCOS, SALVAGUARDAS E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS

201. A gestão dos riscos será realizada durante todo o período de experimentação e deverá considerar a natureza, a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, bem como as medidas destinadas à sua prevenção, mitigação, tratamento e recuperação.

202. A Concessionária Participante e os Agentes Integrados serão responsáveis, no âmbito das

respectivas atribuições, pela gestão dos riscos relacionados às atividades, sistemas, dados e serviços sob sua responsabilidade, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Edital e no Anexo I – Arquitetura do Portal de Interoperabilidade do Sistema de Livre Passagem.

203. Os eventos que afetem ou possam afetar os fluxos ordinários da infraestrutura interoperável serão tratados de acordo com os fluxos operacionais excepcionais estabelecidos no Anexo I, sem prejuízo de seu registro, avaliação e tratamento no âmbito da gestão de riscos do experimento.

Salvaguardas do experimento

204. A Concessionária Participante deverá implementar e manter salvaguardas proporcionais aos riscos identificados e à evolução do experimento.

205. Constituem salvaguardas mínimas:

- a) implantação progressiva da solução, observados os limites e critérios estabelecidos para cada etapa;
- b) testes e homologação previamente à entrada em operação;
- c) rastreabilidade e auditabilidade das operações realizadas no âmbito do Portal;
- d) controles de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- e) mecanismos de detecção, comunicação, resposta e recuperação de incidentes;
- f) mecanismos de continuidade, contingência e recuperação;
- g) mecanismos de monitoramento e produção de evidências para acompanhamento pela ANTT;
- h) preservação da liberdade de escolha do usuário e da neutralidade do Portal;
- i) condições transparentes, isonômicas e não discriminatórias de integração;
- j) mecanismos de portabilidade, reversibilidade e transição necessários à suspensão ou ao encerramento do experimento; e
- k) demais medidas de prevenção, mitigação e tratamento previstas na matriz de riscos.

206. O tratamento operacional de erros, divergências, inconsistências, indisponibilidades e demais eventos que afetem os fluxos da infraestrutura observará as capacidades e responsabilidades estabelecidas para os fluxos operacionais excepcionais no Anexo I.

207. As salvaguardas deverão ser revistas sempre que o monitoramento, a ocorrência de incidentes ou a evolução do experimento demonstrarem alteração relevante do nível de risco.

Proteção dos usuários

208. A execução do Sandbox Regulatório deverá preservar os direitos dos usuários, sobretudo aqueles constantes da Resolução nº [5.950, de 20 de julho de 2021](#) (RCR1) e evitar que os riscos inerentes à experimentação lhes imponham ônus, restrições ou prejuízos incompatíveis com as condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável.

209. As informações disponibilizadas aos usuários deverão ser claras, adequadas e suficientes para a compreensão das funcionalidades do Portal, das alternativas disponíveis para consulta e pagamento e das condições relevantes à utilização dos serviços.

210. O caráter experimental do Portal Interoperável não afastará as obrigações de atendimento, informação, segurança, qualidade e proteção dos usuários aplicáveis aos agentes envolvidos.

211. Deverão ser assegurados mecanismos para identificação, registro, encaminhamento e tratamento das ocorrências relacionadas à utilização do Portal e dos serviços integrados, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Anexo I.

212. A utilização do Portal não poderá restringir a liberdade de escolha do usuário entre os sistemas e meios de pagamento admitidos no experimento nem resultar em direcionamento indevido para determinado agente, sistema, tecnologia ou meio de pagamento.

213. A indisponibilidade, falha, suspensão ou encerramento do Portal não poderá, por si só, impedir o usuário de exercer seus direitos ou utilizar os demais canais de consulta, atendimento e pagamento que devam ser mantidos pelos agentes responsáveis.

RESPONSABILIDADES

214. A execução do Sandbox Regulatório observará a distribuição de responsabilidades entre a ANTT, a Concessionária Participante e os Agentes Integrados, nos termos deste Edital e de seus anexos, da Autorização Temporária e da regulamentação aplicável.

215. A participação no Sandbox Regulatório e a integração ao Portal Interoperável não alteram as competências, obrigações e responsabilidades atribuídas a cada agente pela legislação, regulamentação, contrato de concessão ou autorização aplicável, ressalvadas as condições específicas estabelecidas para o experimento.

216. Cada agente será responsável pelas atividades, sistemas, dados, informações, operações e serviços sob sua gestão ou controle.

217. A distribuição funcional das responsabilidades relativas aos registros de passagem, compartilhamento e atualização de dados, consulta, pagamento, atendimento aos usuários e fluxos operacionais excepcionais observará o Anexo I – Arquitetura do Portal de Interoperabilidade do Sistema de Livre Passagem.

Responsabilidades da ANTT

218. Compete à ANTT:

- a) estabelecer os requisitos e as condições aplicáveis ao Sandbox Regulatório;
- b) conduzir o processo de seleção e expedir a Autorização Temporária da Concessionária Participante;
- c) admitir os Agentes Integrados e autorizar, quando aplicável, sua atuação no experimento;
- d) acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do experimento; e
- e) adotar as medidas de supervisão e demais providências previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

219. A atuação da ANTT na homologação, no acompanhamento, no monitoramento ou na avaliação do experimento não transfere à Agência responsabilidade pela execução das atividades atribuídas aos demais agentes.

Responsabilidades da Concessionária Participante

220. Compete à Concessionária Participante:

- a) desenvolver, implantar, operar e manter a infraestrutura do Portal Interoperável durante o

experimento;

- b) assegurar o atendimento aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de interoperabilidade, segurança, governança, disponibilidade e continuidade aplicáveis ao Portal;
- c) disponibilizar e manter os recursos necessários à integração dos Agentes Integrados, assegurando condições técnicas isonômicas, transparentes e não discriminatórias;
- d) processar, consolidar e disponibilizar as informações recebidas dos Agentes Integrados, de acordo com as funcionalidades e responsabilidades estabelecidas na Arquitetura do Portal;
- e) assegurar a integridade, segurança, disponibilidade e rastreabilidade dos dados e operações enquanto submetidos aos processos sob sua responsabilidade;
- f) preservar a neutralidade do Portal e a liberdade de escolha do usuário entre os sistemas e canais de pagamento admitidos no experimento; e
- g) disponibilizar à ANTT as informações e evidências necessárias ao acompanhamento e à avaliação do experimento.

221. A atuação da Concessionária Participante sobre dados recebidos de terceiros não lhe transfere a responsabilidade pela geração ou pelo conteúdo das informações de origem, ressalvadas as alterações, perdas, inconsistências ou falhas decorrentes dos processos ou componentes sob sua responsabilidade.

Responsabilidades das concessionárias admitidas como Agentes Integrados

222. As concessionárias admitidas como Agentes Integrados permanecem responsáveis pelas obrigações decorrentes da legislação, da regulamentação e dos respectivos contratos de concessão. No âmbito do Portal Interoperável, compete-lhes:

- a) disponibilizar e manter atualizados os registros de passagem e as demais informações necessárias ao funcionamento do Portal;
- b) assegurar a qualidade, integridade, exatidão e tempestividade das informações sob sua responsabilidade;
- c) transmitir ao Portal as informações necessárias à confirmação e à atualização da situação dos pagamentos; e [\[RT1\]](#)
- d) corrigir os erros ou inconsistências relacionados às informações de origem sob sua responsabilidade; e
- e) manter os sistemas e canais que lhes sejam exigidos pela regulamentação e pelos respectivos contratos de concessão, independentemente das funcionalidades disponibilizadas pelo Portal.

223. A integração ao Portal não altera a titularidade dos créditos tarifários nem transfere à Concessionária Participante ou aos demais Agentes Integrados as responsabilidades atribuídas à concessionária pelos registros de passagem e demais informações sob sua gestão.

Responsabilidades dos responsáveis pelos sistemas de pagamento

224. Os responsáveis pelos sistemas de pagamento admitidos no experimento responderão pelas atividades e operações realizadas no âmbito dos respectivos sistemas. Compete-lhes:

- a) manter a integração de seus sistemas com o Portal em conformidade com os requisitos aplicáveis;
- b) processar as operações de pagamento sob sua responsabilidade;
- c) assegurar a integridade, segurança, rastreabilidade e tempestividade das informações relativas às

operações realizadas; e

d) manter os controles necessários à identificação e ao tratamento de falhas, inconsistências e duplicidades relacionadas às operações sob sua responsabilidade.

225. A integração ao Portal não transfere à Concessionária Participante a responsabilidade pelo processamento, confirmação ou liquidação das operações realizadas pelos sistemas de pagamento, ressalvadas as falhas decorrentes dos processos ou componentes sob responsabilidade da Concessionária Participante.

Delimitação das responsabilidades

226. A integração tecnológica e o compartilhamento de informações não implicam transferência das responsabilidades próprias de cada agente.

227. A responsabilidade por falha, erro, inconsistência, indisponibilidade ou incidente será apurada considerando a atividade, o sistema, o dado, a operação ou o processo sob gestão ou controle de cada agente.

228. Quando a ocorrência envolver mais de um agente, estes deverão cooperar para sua identificação, rastreamento e tratamento, observados os fluxos operacionais excepcionais estabelecidos no Anexo I.

229. O Portal Interoperável não exercerá custódia de recursos financeiros, não assumirá a titularidade dos créditos tarifários e não atuará como estrutura centralizada de liquidação financeira.

230. As responsabilidades funcionais e operacionais serão detalhadas no Anexo I – Arquitetura do Portal de Interoperabilidade do Sistema de Livre Passagem.

MEDIDAS DE SUPERVISÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ENCERRAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

Disposições gerais

231. A execução do Sandbox Regulatório estará sujeita ao acompanhamento, monitoramento e supervisão da ANTT, sem prejuízo do exercício das competências de fiscalização previstas na legislação, na regulamentação aplicável e, quando cabível, nos contratos de concessão.

232. A identificação de risco, incidente, desconformidade ou descumprimento de obrigação poderá ensejar, conforme a natureza, a gravidade e os efeitos da ocorrência:

- a) a adoção de medidas próprias de supervisão do experimento;
- b) a restrição de funcionalidades, operações ou integrações;
- c) a suspensão parcial ou total da participação ou da integração ao experimento;
- d) o cancelamento da participação da Concessionária Participante ou o desligamento de Agente Integrado;
- e) o encerramento antecipado do experimento; e
- f) quando configurada possível infração administrativa, a adoção das providências destinadas à apuração de responsabilidade e à aplicação das penalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

233. As medidas previstas neste Capítulo serão adotadas de forma proporcional à natureza, à gravidade, à abrangência e aos efeitos da ocorrência, consideradas a possibilidade de correção, a necessidade de preservação da continuidade do experimento, a proteção dos usuários e a produção das

evidências regulatórias pretendidas.

234. As medidas próprias do Sandbox Regulatório destinam-se à gestão e à proteção do ambiente experimental e não se confundem com as medidas preventivas, cautelares ou sancionatórias previstas no Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR4 ou em outros regimes legais ou regulamentares aplicáveis.

235. Quando a ocorrência também caracterizar possível descumprimento de obrigação contratual, regulatória ou legal, serão adotadas as providências cabíveis segundo o regime jurídico aplicável, sem prejuízo das medidas próprias do Sandbox Regulatório.

Medidas próprias de supervisão do experimento

236. A ANTT poderá determinar à Concessionária Participante ou aos Agentes Integrados, no âmbito das respectivas responsabilidades, a adoção de providências destinadas à prevenção, correção, mitigação ou tratamento de riscos, incidentes ou desconformidades identificadas durante a execução do experimento.

237. As providências poderão compreender:

- a) correção de desconformidade;
- b) adoção ou reforço de controles técnicos, operacionais ou de segurança;
- c) apresentação de informações, documentos, registros ou evidências adicionais;
- d) realização de testes adicionais ou nova homologação;
- e) alteração de limites ou volumes operacionais [\[RT2\]](#) ;
- f) restrição temporária de funcionalidade, operação ou integração;
- g) adoção ou acionamento de medidas de contingência, continuidade ou recuperação;
- h) adequação de procedimentos, interfaces ou mecanismos de integração;
- i) reforço do monitoramento ou da produção de evidências; e
- j) outras providências necessárias à preservação da segurança, da continuidade, da integridade e dos objetivos do experimento ou dos direitos dos usuários.

238. A ANTT poderá fixar prazo para implementação das providências determinadas e exigir a demonstração de seu cumprimento antes da continuidade ou ampliação da atividade afetada.

239. Sempre que tecnicamente possível e suficiente para o tratamento da ocorrência, será priorizada medida que preserve as funcionalidades, integrações e operações não afetadas e permita a continuidade segura do experimento.

240. A adoção das providências previstas nesta seção não prejudica a aplicação das demais medidas previstas neste Capítulo ou na regulamentação aplicável.

Medidas cautelares aplicáveis às concessionárias

241. Quando a ocorrência envolver Concessionária Participante ou concessionária admitida como Agente Integrado e estiverem presentes os pressupostos para adoção de medida cautelar no âmbito da fiscalização da concessão, serão observados os requisitos, as competências, os procedimentos e os efeitos estabelecidos Resolução nº [6.053, de 31 de outubro de 2024](#) (RCR4) e nas demais normas aplicáveis.

242. A adoção de medida cautelar no âmbito da fiscalização da concessão não impede a aplicação das medidas próprias do Sandbox Regulatório previstas neste Capítulo, desde que possuam

objeto ou finalidade distintos.

Suspensão

243. A ANTT poderá determinar, como medida própria do Sandbox Regulatório, a suspensão parcial ou total de funcionalidade, operação, integração ou participação no experimento quando:

- a) houver risco relevante à segurança, à continuidade do experimento, à adequada prestação do serviço ou aos direitos dos usuários;
- b) houver descumprimento de condição, limite, requisito ou salvaguarda estabelecido para o experimento;
- c) as providências determinadas pela ANTT não forem implementadas no prazo estabelecido ou se mostrarem insuficientes para o tratamento da ocorrência;
- d) a continuidade da atividade puder comprometer a segurança da informação, a proteção de dados pessoais, a integridade das informações, a confiabilidade das operações ou a produção das evidências do experimento;
- e) a manutenção de determinada funcionalidade ou integração puder comprometer a interoperabilidade, a neutralidade, o tratamento isonômico dos agentes ou a liberdade de escolha dos usuários; ou
- f) ocorrer outra hipótese de suspensão prevista na Resolução ANTT nº 5.999/2022, na Autorização Temporária, neste Edital ou nos demais instrumentos aplicáveis.

244. A suspensão deverá limitar-se, sempre que tecnicamente possível, às funcionalidades, operações, integrações ou agentes afetados, preservando-se as demais atividades cuja continuidade seja compatível com a segurança e os objetivos do experimento.

245. A ANTT poderá estabelecer condições para a retomada da atividade suspensa, inclusive a correção das causas que determinaram a medida, a apresentação de informações ou evidências, a implementação de controles adicionais, a realização de testes ou nova homologação.

246. A retomada ficará condicionada à demonstração do atendimento às condições estabelecidas pela ANTT.

Cancelamento da participação e desligamento de Agente Integrado

247. A participação da Concessionária Participante poderá ser cancelada nas hipóteses e condições previstas na Resolução ANTT nº 5.999/2022, na Autorização Temporária, neste Edital e nos demais instrumentos aplicáveis.

248. O Agente Integrado poderá ser suspenso ou desligado do experimento quando:

- a) deixar de atender aos requisitos que fundamentaram sua admissão;
- b) descumprir requisito, condição ou obrigação aplicável à sua atuação no experimento;
- c) deixar de atender aos requisitos técnicos, operacionais, de interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais ou níveis de serviço estabelecidos como obrigatórios;
- d) não implementar, no prazo estabelecido, providência determinada pela ANTT para correção ou tratamento de ocorrência;
- e) sua atuação representar risco incompatível com a continuidade segura ou adequada do experimento ou com os direitos dos usuários;
- f) desenvolver atividade ou funcionalidade não prevista por sua admissão ou, quando aplicável, pela

autorização para atuação no experimento;

g) deixar de atender aos requisitos de integração, testes ou homologação, inclusive em razão de alteração relevante de seu sistema;

h) impedir ou dificultar injustificadamente o acompanhamento, o monitoramento ou a fiscalização pela ANTT; ou

i) ocorrer outra hipótese prevista neste Edital ou nos instrumentos aplicáveis.

249. Quando a ocorrência puder ser corrigida sem comprometimento da segurança, dos direitos dos usuários ou dos objetivos do experimento, a ANTT poderá determinar sua regularização previamente ao desligamento.

250. A suspensão poderá abranger, conforme a natureza da ocorrência, determinada funcionalidade, operação, integração ou a totalidade da atuação do Agente Integrado.

251. O desligamento deverá ocorrer de forma ordenada, observadas as medidas necessárias à preservação das operações em curso, da integridade das informações, dos direitos dos usuários e do funcionamento das demais integrações.

252. No caso de empresa responsável por sistema de pagamento autorizada a atuar no Sandbox Regulatório, o desligamento implicará a extinção da respectiva autorização experimental, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

253. O Agente Integrado poderá solicitar seu desligamento voluntário, observado o procedimento de descontinuação aplicável, de modo a assegurar a integridade das informações, das operações em curso e dos direitos dos usuários.

254. O cancelamento da participação ou o desligamento do Agente Integrado deverá ocorrer de forma ordenada, observadas as medidas necessárias à preservação das operações em curso, da integridade das informações, dos direitos dos usuários e do funcionamento das demais integrações.

255. O cancelamento ou desligamento não afastará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da participação no experimento.

Encerramento do experimento

256. O Sandbox Regulatório será encerrado nas hipóteses previstas na Resolução ANTT nº 5.999/2022, neste Edital e nos demais instrumentos aplicáveis.

257. A ANTT poderá determinar o encerramento antecipado do experimento quando fato superveniente inviabilizar sua continuidade segura, adequada ou compatível com os objetivos regulatórios estabelecidos.

258. O encerramento, ordinário ou antecipado, deverá assegurar, no mínimo:

a) a conclusão, tratamento ou reversão segura das operações em curso;

b) a preservação dos direitos dos usuários;

c) a destinação, retenção ou descarte das informações, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

d) a portabilidade das informações, da documentação técnica e dos demais artefatos necessários à descontinuação ou à continuidade das atividades que devam subsistir;

e) a execução das medidas de reversibilidade e descontinuação previstas para o experimento;

f) o encerramento das condições experimentais e das flexibilizações regulatórias eventualmente concedidas;

g) a continuidade das obrigações contratuais, regulatórias e legais que devam subsistir; e

h) a disponibilização das informações e evidências necessárias à avaliação final do experimento.

259. O encerramento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução do Sandbox Regulatório nem afastará o cumprimento das determinações expedidas pela ANTT.

260. A conclusão satisfatória do experimento não assegura a implantação definitiva da solução experimentada, a concessão ou manutenção de autorização para atuação fora do Sandbox Regulatório, a celebração de instrumentos posteriores ou a adoção obrigatória da tecnologia, arquitetura ou modelo operacional testado.

Descumprimento das condições do experimento

261. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Resolução ANTT nº 5.999/2022 e nos demais instrumentos aplicáveis, poderão ensejar a adoção das medidas próprias do Sandbox Regulatório previstas neste Capítulo:

- a) o descumprimento das condições, limites ou salvaguardas estabelecidas para o experimento;
- b) a execução de atividade em desacordo com o escopo ou as condições autorizadas;
- c) o descumprimento de requisito técnico, operacional, de interoperabilidade, segurança da informação ou proteção de dados pessoais estabelecido como obrigatório;
- d) o descumprimento injustificado de nível de serviço ou parâmetro mínimo de desempenho estabelecido como obrigatório;
- e) a não disponibilização ou o atraso injustificado no fornecimento de informações, registros, relatórios ou evidências exigidas pela ANTT;
- f) o fornecimento de informação falsa, inexata ou materialmente incompleta;
- g) a criação de impedimento ou restrição injustificada às atividades de acompanhamento, monitoramento, auditoria ou fiscalização da ANTT;
- h) a adoção de prática incompatível com a neutralidade, o tratamento isonômico e não discriminatório dos agentes ou a liberdade de escolha dos usuários;
- i) o descumprimento das obrigações relativas à continuidade, contingência, recuperação, reversibilidade, descontinuação ou resposta a incidentes;
- j) a omissão ou o atraso injustificado na comunicação de incidente relevante;
- k) a não adoção de providência determinada pela ANTT no âmbito do experimento;
- l) o desenvolvimento de atividade substancialmente distinta daquela admitida no experimento sem prévia aprovação pela ANTT;
- m) o descumprimento das obrigações destinadas à proteção dos usuários; ou
- n) o descumprimento de outra obrigação expressamente estabelecida no Edital, na Autorização Temporária ou nos demais instrumentos aplicáveis.

262. O resultado inferior à meta, faixa de referência ou tendência esperada estabelecida para indicador de monitoramento ou resultado regulatório **não caracterizará, por si só, descumprimento das condições do experimento.**

263. O disposto no parágrafo anterior não afasta a adoção das medidas cabíveis quando o resultado decorrer do descumprimento de obrigação, nível de serviço, requisito técnico ou parâmetro mínimo de desempenho estabelecido como obrigatório.

Fiscalização e responsabilização das concessionárias

264. A fiscalização e a apuração de infrações contratuais ou regulatórias praticadas pela Concessionária Participante ou por concessionária admitida como Agente Integrado observarão o RCR4, a regulamentação específica do processo administrativo sancionador, o respectivo contrato de concessão e as demais normas aplicáveis.

265. A participação no Sandbox Regulatório não afasta a aplicação dos instrumentos de fiscalização, das medidas preventivas, das medidas cautelares ou das sanções previstas no regime ordinário aplicável às concessões rodoviárias.

266. O saneamento da desconformidade ou a adoção de medida própria do Sandbox Regulatório não afastará, quando cabível, a apuração de eventual descumprimento contratual ou regulatório, observado o regime jurídico aplicável.

267. Quando a mesma ocorrência estiver sujeita simultaneamente às medidas próprias do Sandbox Regulatório e ao regime de fiscalização das concessões, as providências serão adotadas de forma coordenada, consideradas suas distintas finalidades e vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato e fundamento.

Responsabilização dos demais Agentes Integrados

268. O descumprimento das condições estabelecidas para atuação de Agente Integrado que não seja concessionária poderá ensejar a adoção das medidas próprias do Sandbox Regulatório previstas neste Capítulo, inclusive restrição de funcionalidades, suspensão ou desligamento da integração.

269. No caso das empresas responsáveis pelos sistemas de pagamento de que trata o art. 63-D do RCR3 autorizadas a atuar no Sandbox Regulatório, também serão observadas as condições e obrigações estabelecidas no respectivo ato de autorização, podendo seu descumprimento ensejar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, a restrição de funcionalidades, a suspensão ou o desligamento do experimento e a consequente extinção da autorização experimental.

270. Quando a conduta configurar possível infração administrativa sujeita a regime legal ou regulamentar específico aplicável ao agente ou à atividade por ele desempenhada, a apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade observarão o respectivo fundamento normativo e o procedimento cabível.

271. A aplicação das medidas próprias do Sandbox Regulatório não constituirá, por si só, penalidade administrativa nem afastará eventual responsabilização decorrente do descumprimento da legislação ou da regulamentação aplicável.

Multa cominatória extraordinária

272. Nos casos e condições previstos na Resolução ANTT nº 5.999/2022, poderá ser aplicada multa cominatória extraordinária destinada a compelir o cumprimento de obrigação ou determinação estabelecida no âmbito do Sandbox Regulatório, observados os requisitos, limites, competências e procedimentos previstos naquela Resolução.

273. A multa cominatória extraordinária possui natureza coercitiva e não se confunde com penalidade administrativa decorrente da prática de infração.

274. Quando a ocorrência também estiver sujeita à aplicação de multa coercitiva associada a medida cautelar prevista no RCR4, deverão ser observados o fundamento, a finalidade e o regime jurídico próprios de cada instrumento, vedada sua utilização cumulativa para compelir o cumprimento da mesma obrigação pelo mesmo fundamento.

Apuração de infrações e aplicação de penalidades

275. A ocorrência de fato que possa caracterizar infração administrativa sujeita à competência sancionadora da ANTT poderá ensejar a instauração do correspondente processo administrativo para apuração de responsabilidade, observado o regime jurídico aplicável à conduta e ao agente envolvido.

276. A aplicação de penalidade dependerá de fundamento legal, regulamentar ou contratual específico, observados a tipificação da conduta, as competências, os critérios de dosimetria, os limites e os procedimentos previstos no regime sancionador aplicável.

277. A finalidade experimental do Sandbox Regulatório e as características próprias da atividade submetida à experimentação serão consideradas na avaliação das ocorrências, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento de obrigações expressamente estabelecidas.

278. A obtenção de resultado técnico, operacional ou regulatório diverso daquele inicialmente esperado, a necessidade de aperfeiçoamento da solução ou a identificação de limitações durante o experimento não caracterizarão, isoladamente, infração administrativa.

279. A participação no Sandbox Regulatório não afastará a responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente de conduta praticada durante o experimento, quando cabível.

RECURSOS

280. Das decisões proferidas no âmbito deste Edital caberá recurso administrativo nas hipóteses nele previstas, observadas a Resolução ANTT nº 5.999/2022, a Resolução nº [5.950, de 20 de julho de 2021](#) (RCR1), a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as demais normas aplicáveis.

281. Salvo disposição específica em contrário, o recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência ou da divulgação da decisão recorrida, conforme o caso.

282. O recurso será julgado no prazo cinco dias úteis, contado do encerramento do prazo para sua interposição, admitida, excepcionalmente e mediante justificativa, a prorrogação por até cinco dias úteis.

Recursos no processo de seleção da *Concessionária Participante*

283. Caberá recurso contra:

- a) a decisão relativa ao atendimento dos requisitos de elegibilidade;
- b) o resultado da avaliação e da classificação das propostas;
- c) o resultado preliminar do processo de seleção; e
- d) outras decisões adotadas no curso do processo seletivo que produzam efeito eliminatório ou impeçam o prosseguimento da interessada.

284. Quando as decisões relativas à elegibilidade e à avaliação e classificação das propostas forem divulgadas conjuntamente no resultado preliminar, será interposto recurso único, no qual a interessada deverá indicar todas as matérias que pretenda impugnar.

285. O recurso deverá ser apresentado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma indicada pela ANTT, e conter a identificação da recorrente, a decisão impugnada, os fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado.

286. Não será admitida, em sede recursal, a apresentação de nova proposta, a alteração substancial da solução originalmente apresentada ou a inclusão de elemento essencial cuja apresentação fosse exigida no prazo de inscrição.

287. O disposto no item anterior não impede a apresentação de documento destinado a esclarecer ou comprovar condição preexistente à data estabelecida para o atendimento do respectivo requisito, quando admitida pela legislação aplicável.

288. A Comissão do *Sandbox* poderá reconsiderar a decisão recorrida ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento, conforme a distribuição de competências aplicável.

289. Concluído o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado final do processo de seleção.

Recursos relativos à Autorização Temporária

290. Da decisão que determinar a suspensão ou o cancelamento da Autorização Temporária caberá recurso administrativo, observado o prazo geral estabelecido neste capítulo.

291. Previamente à recomendação de suspensão ou cancelamento da Autorização Temporária, será assegurado à *Concessionária Participante* o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para apresentação das razões de defesa de sua permanência no *Sandbox* Regulatório, nos termos da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

292. O prazo previsto no item anterior refere-se à manifestação prévia no procedimento de suspensão ou cancelamento e não se confunde com o prazo para interposição de recurso contra a decisão posteriormente proferida.

Recursos relativos aos Agentes Integrados

293. Caberá recurso contra decisão que:

- a) indefira a admissão de interessado como Agente Integrado;
- b) determine a suspensão de sua integração;
- c) determine seu desligamento do *Sandbox* Regulatório; ou
- d) imponha outra medida individual que restrinja sua atuação no experimento, quando cabível recurso nos termos da legislação aplicável.

294. Os recursos previstos neste item observarão os prazos gerais de interposição e julgamento estabelecidos neste capítulo, salvo existência de procedimento específico previsto na regulamentação aplicável ao respectivo agente.

Disposições comuns

295. Os recursos deverão ser fundamentados e limitar-se às matérias relacionadas à decisão impugnada.

296. A ANTT poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de questão relevante ao julgamento, vedada sua utilização para permitir alteração substancial da proposta ou suprimimento de requisito que deveria ter sido atendido no momento próprio.

297. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo disposição normativa em contrário ou decisão expressa da autoridade competente.

298. A ausência de efeito suspensivo não impedirá a adoção das medidas necessárias à proteção dos usuários, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à continuidade operacional e à integridade do *Sandbox* Regulatório.

299. Os prazos previstos neste capítulo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observadas as regras aplicáveis ao processo administrativo federal.

300. Quando não houver disposição específica neste Edital ou na Resolução ANTT nº 5.999/2022, serão aplicadas subsidiariamente as normas gerais do processo administrativo federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

301. A publicação deste Edital e a participação no respectivo processo seletivo não geram direito à seleção, à concessão de Autorização Temporária, à celebração de instrumentos jurídicos ou contratuais, à implantação definitiva do Portal Interoperável ou à continuidade de sua operação após o encerramento do *Sandbox* Regulatório.

302. A participação no *Sandbox* Regulatório não afasta a aplicação da legislação, da regulamentação setorial, das obrigações previstas nos contratos de concessão ou das competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias da ANTT, ressalvadas exclusivamente as condições ou flexibilizações expressamente estabelecidas na Autorização Temporária ou em outro ato expedido pela autoridade competente no âmbito do experimento.

303. A realização do *Sandbox* Regulatório não implica aprovação definitiva, homologação permanente ou reconhecimento, pela ANTT, da adequação da tecnologia, arquitetura, modelo operacional, solução ou arranjo testado para utilização fora dos limites e das condições do experimento.

304. A ANTT poderá, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável, alterar, suspender, revogar ou anular este Edital, no todo ou em parte, quando presentes as respectivas hipóteses legais, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os direitos eventualmente reconhecidos pela legislação aplicável.

305. As alterações deste Edital que possam afetar a formulação das propostas, as condições de participação ou a competição entre as interessadas serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, com a adequação dos prazos pertinentes, quando necessária.

306. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão decididos pela autoridade competente, observadas as atribuições da Comissão do *Sandbox*, da Diretoria Colegiada e das unidades organizacionais da ANTT.

307. Os equipamentos, ferramentas, *software* e sistemas, eventualmente desenvolvidos no âmbito do *Sandbox* regulatório devem contemplar um manual com todas as instruções e especificações necessárias à sua reprodução e à sua operação.

308. Os produtos decorrentes do *Sandbox* regulatório são de propriedade da ANTT, inclusive o respectivo direito autoral, quando for o caso.

309. A interpretação e a aplicação deste Edital observarão, conforme a matéria:

- a) a Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022;
- b) o Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR;
- c) as condições estabelecidas na Autorização Temporária e nos demais atos expedidos no âmbito do *Sandbox* Regulatório;
- d) os contratos de concessão aplicáveis; e
- e) a legislação e a regulamentação pertinentes às demais matérias abrangidas pelo experimento, inclusive proteção de dados pessoais, segurança da informação e direitos dos usuários.

310. Os anexos constituem parte integrante deste Edital e deverão ser observados conjuntamente com suas disposições.

311. As especificações constantes dos anexos detalham os requisitos funcionais, tecnológicos, operacionais, de interoperabilidade, segurança, governança, monitoramento e demais condições necessárias à execução do experimento, não podendo ser interpretadas de forma incompatível com este Edital, com a Autorização Temporária ou com a regulamentação aplicável.
312. Em caso de divergência entre este Edital, prevalecerá o primeiro o disposto no Edital, ressalvadas as especificações técnicas destinadas exclusivamente ao detalhamento de requisitos nele estabelecidos, desde que não alterem seu conteúdo ou alcance.
313. As comunicações, notificações, solicitações de informações e demais atos relacionados ao processo de seleção e à execução do *Sandbox* Regulatório serão realizados por meio eletrônico, pelos canais indicados pela ANTT, sem prejuízo de outras formas de comunicação admitidas pela legislação aplicável.
314. Os documentos, informações e dados apresentados à ANTT no âmbito deste Edital estarão sujeitos às regras aplicáveis de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, segurança da informação e proteção de informações submetidas a sigilo legal.
315. Os prazos previstos neste Edital observarão a forma de contagem expressamente indicada para cada procedimento e, na ausência de disposição específica, as regras aplicáveis ao processo administrativo federal.
316. A eventual invalidade ou inaplicabilidade de disposição específica deste Edital não prejudicará as demais disposições que possam produzir efeitos de forma autônoma, observada a decisão da autoridade competente.
317. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO RODRIGUE DA ROCHA SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 19/08/2026, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45019147** e o código CRC **13511E0B**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

DOS ANEXOS

Integram este Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - ARQUITETURA DO PORTAL DE INTEROPERABILIDADE DO SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM (SEI nº 45017085);
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (SEI nº 45017479);
- ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO DO EXPERIMENTO – CTE (SEI nº 45017712);

- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (SEI nº 45017828);
- ANEXO V - DOCUMENTOS E EVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES (SEI nº 45017904);
- ANEXO VI - REQUISITOS TÉCNICOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO DO PORTAL INTEROPERÁVEL (SEI nº 45018743);
- ANEXO VII - PARTE I - PADRÃO DE ARQUITETURA DE SISTEMAS (SEI nº 45017212);
- ANEXO VIII - PARTE II - NORMAS E PADROES DE BD (SEI nº 45017219);
- ANEXO IX – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS AGENTES INTEGRADOS (SEI nº 45018153)